

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2023 PROSAP

Rubrica

COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, ASFALTOS E CONCRETO PARA ANÁLISES TÉCNICAS NAS OBRAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS PROSAP

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação sobre a Contratação de empresa para elaboração de relatórios técnicos mensais de topografia para acompanhamento do progresso das atividades desenvolvidas nas obras do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação dos igarapés e margens do rio Parauapebas (PROSAP).

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

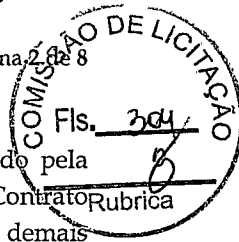
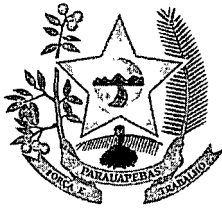
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

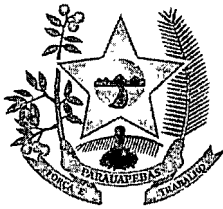
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volumes com 302 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 26/32);



- 2) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas as recomendações da Procuradoria e devidamente aprovadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, fls. 56/62;
- 3) Consta nos autos fl. 61, a manifestação do Presidente da Comissão de Licitação Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, sobre o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral onde informa que: *"A respeito da recomendação supracitada quanto a necessidade de aprovação da Minuta de SDP (Convite para Comprovação de Preços) pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, informa-se que o processo em epígrafe foi classificado no OBP - Plano de Aquisições como EX-POST (ITEM OBP: P142431), conforme as diretrizes constantes na GN 2349-9. Ressalta-se que o processo foi revisado em sua integralidade"*.
- 4) Foi juntado o Memorando nº. 661/2023 - UEP/PROSAP, subscrito pelo Coordenador Executivo, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo, encaminhando a indicação de três empresas para a participação do processo de contratação em comento;
- 5) A Prefeitura Municipal de Parauapebas através da UEP/PROSAP, no dia 08 de agosto de 2023, convidou as empresas: CONSTRUTORA CONSTRUPAV LTDA, ARM-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA, TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, a apresentarem proposta para o fornecimento de materiais gráficos destinados a atender as necessidades do PROSAP:
 - O convite inclui os seguintes documentos:
 - Seção 1 - Carta convite;
 - Seção 2 - Instruções à empresa;
 - Seção 3 - Termo de Referência;
 - Seção 4 - Minuta do contrato padrão por preço global;
 - Seção 5 - Países elegíveis;
- 6) Anexado aos autos documentos das empresas participantes:
 - Documentos de Habilitação e Proposta de Preço da empresa CONSTRUTORA CONSTRUPAV EIRELI, CNPJ nº 40.478.241/0001-65, fls. 100/142;
 - Documentos de Habilitação e Proposta de Preço da empresa ARM - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS, CNPJ nº 10.477.927/0001-70, fls. 144/205;
 - Documentos de Habilitação e Proposta de Preço da empresa HL CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ nº 34.129.586/0001-00, fls. 207/245;
 - Termo de Juntada de Autenticidades de documentos eletrônicos das empresas, fls. 247/280;
- 7) Relatório Técnico de Avaliação das Propostas emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Thiago Oliveira Batista (Mat. nº 5554) e ratificado pela Comissão Técnica de Análise (fls. 282/284), contendo análise da documentação apresentada pelas empresas participantes CONTRUTORA CONSTRUPAV LTDA, ARM-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS LTDA e HL CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. Com as seguintes informações:



- A Solicitação de Proposta – SDP da Comparação de Preço – CP nº 001/2023 PROSAP, foi encaminhada através de convite para o e-mail das firmas, com seus respectivos valores propostos:

Item	Proponente	Valor
1	CONTRUTORA CONSTRUPAV LTDA	R\$ 456.636,96
2	ARM-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS LTDA	R\$ 428.768,28
3	HIL CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	R\$ 458.866,80

- A proposta da empresa ARM-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 10.477.927/0001-70, foi considerada substancialmente adequada com o valor global de R\$428.768,28 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), SAGRANDO-SE vencedora do certame.

- 8) O comunicado do julgamento das propostas Comparação de Preços nº 001/2023 PROSAP foi enviado dia 26 de outubro de 2023 para as empresas participantes do processo.
- 9) Foi verificado o conteúdo da proposta da empresa vencedora, ARM – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA, TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual considerou-se a proposta da empresa, substancialmente adequada, sagrando-se vencedora.

➤ **Habilitação Jurídica:**

- Ato de alteração da T S PEREIRA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA EIRELI; RG da Sra. Gardênia Fernandes Primo;

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de Regularidade Fiscal - Parauapebas/PA; Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Parauapebas nº 0003013/2023; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos;

➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

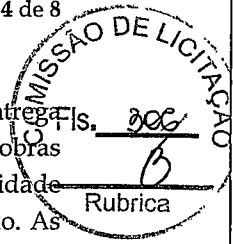
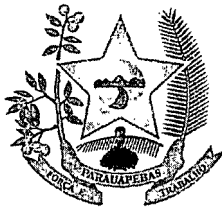
- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário e Demonstrações dos Índices Financeiros do ano de 2022, fls. 188/199; Certidão Judicial Cível Negativa;

➤ **Qualificação Técnica:**

- Declaração que não emprega menor; Certificado de Acervo Técnico - CAT; Atestado de Qualificação Técnica, fls. 202/205;

4. ANÁLISE

Segundo as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2349-9) a Comparação de Preços (CP) é o método de aquisições baseado na comparação de preços ofertados por diversos Fornecedores (no caso de bens) ou diversos Empreiteiros (no caso de obras civis), **num mínimo de três**, para assegurar preços



competitivos, constituindo-se em método apropriado para a aquisição de bens disponíveis para entrega imediata, "de prateleira", produtos de pequeno valor sujeitos à especificação padronizada, ou obras civis simples, de pequeno valor. Os pedidos de cotação de preços incluirão a descrição e a quantidade de bens ou especificação das obras, bem como o local e data previstos para entrega ou conclusão. As cotações podem ser submetidas por carta, fax ou meio eletrônico. A avaliação das cotações observará os mesmos princípios de uma licitação aberta. Os termos, da proposta aceita, serão incorporados à ordem de compra ou contrato simplificado.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas através da UEP/PROSAP, no dia 08 de agosto de 2023, convidou 03 (três) empresas a apresentarem proposta para execução de ensaios de laboratórios e controle tecnológico de solos, asfalto e concreto para análises técnicas nas obras do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas - PROSAP.

Segundo Relatório de Avaliação das Propostas, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação as empresas CONSTRUTORA CONSTRUPAV LTDA, ARM-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA, TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA e HL CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

Segundo o Relatório de Julgamento para a contratação, após análise das propostas apresentadas, constatou que a empresa ARM - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS LTDA, foi considerada aceitável por atender às especificações técnicas e por ter ofertado o menor preço compatível com o valor estimado para a contratação.

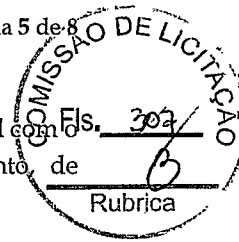
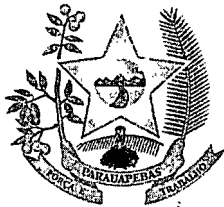
4.1. Da Proposta Vencedora

Quanto à documentação apresentada pela empresa ARM- SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº: 10.477.927/0001-70), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial, conforme evidenciado no Relatório de Julgamento de Documentos de Habilitação emitido pela Comissão Especial de Licitação - CEL, e conforme análise técnica da proposta de preços.

Conforme Planilha de Quantidades e Preços constante do Instrumento Convocatório, o valor total estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 469.671,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos). A licitante sagrou-se vencedora do certame com o valor da proposta de R\$ 428.768,28 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito centavos e vinte e oito centavos).

4.1.1. Exequibilidade das Propostas Comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.



No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecuibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecuibilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 9,54% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

4.2. Análise quanto a Qualificação técnica

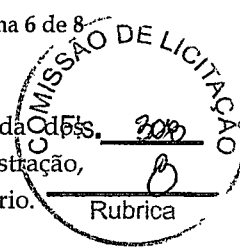
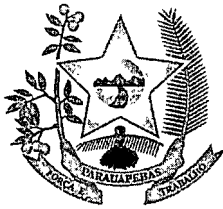
A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo: Zenite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico do PROSAP, que atestaram pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.



Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF, que condiciona regularidade perante a seguridade social para contratar com ente público. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Com relação à comprovação da regularidade fiscal das empresas em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública, conforme documentos de habilitação apresentados no presente certame (fls. 144/187, vol. I), em cumprimento ao disposto no edital e em obediência ao art. 29, da Lei nº 8.666/93, destacamos:

Tabela 2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Ordem	Razão Social/Nome da Empresa	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
						Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	ARM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS	20.477.927/0901-70	144/187	1	PARAUAPEBAS/PA	12/02/2024	30/08/2023	12/02/2024	12/02/2024	14/11/2023

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, constando dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados.

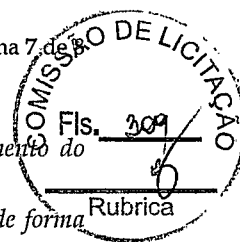
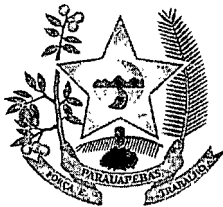
Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação



econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Relatório de Julgamento dos documentos de habilitação, o qual concluiu que a empresa atende todos os requisitos do edital referente à qualificação Econômico-Financeira (Item 3 da Seção 2 – Instruções à Empresa).

Tabela 3 - Qualificação Econômico-Financeira

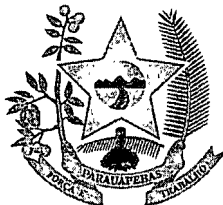
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Balanco Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	ARM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, GEOTECNICA TOPOGRAFICA E PROJETOS	20.477.927/0001-70	2022	6,67	8,96	8,98	26/10/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

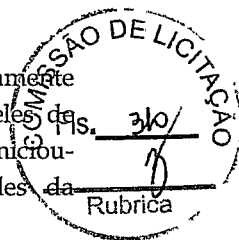
Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2349-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.



Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municipal se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 5.1. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 5.2. Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que porventura estejam vencidas, para fim de verificação de suas plenas condições de executar o objeto licitado;
- 5.3. No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

Énfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 001/2023 PROSAP, referente à Comparação de Preços, devendo dar-se continuidade ao certame; devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 31 de outubro de 2023.

LORENA CATARINA FERREIRA
TEIXEIRA:02165124255
Assinado de forma digital por LORENA CATARINA FERREIRA TEIXEIRA:02165124255
Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEIS:0054
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEIS:0054
Julia Beltrão Dias
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018